Almeida Neves, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e mantido o mesmo posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, e entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório, a que corresponde o montante de 923,42 €.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de junho de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

206179867

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Louvor n.º 284/2012

Ao longo dos últimos meses o Inspetor-Adjunto Bruno Jorge Fernandes Silva, a exercer funções na Unidade Central de Investigação e Fiscalização (UCIF), desenvolveu com elevado profissionalismo, dedicação e empenho, correndo inclusivamente elevado risco pessoal, na investigação que permitiu retirar do mercado uma rede de abastecimento da contrafação.

O seu exemplo em muito contribuiu para dignificar o trabalho apresentado pela UCIF e pela ASAE.

21 de maio de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206179842

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8334/2012

Aprovação de modelo complementar n.º 111.20.12.3.09

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo as características complementares do cinemómetro-radar, marca Multanova, modelo 6FD (fixo/móvel), fabricado por JENOPTIK Robot GmbH, Opladener Strasse 202, 40789 Monheim am Rhein, Deutschland, a requerimento de Micotec Eletrónica, L.da., Rua Rui Teles Palhinha Lote 10 — Fração 1D Tagus Space 2740 — 278 Porto Salvo, aprovado pela renovação de aprovação de modelo n.º 111.20.11.3.23.

1 — Descrição sumária

O modelo MUVR-6FD é um cinemómetro-radar fixo com funcionamento em: tripé, viatura estacionada, cabina no solo, cabina em pórtico ou pontes, cabinas laterais à estrada ou pórticos, segundo as especificações do fabricante. O modelo MR-6FD é um cinemómetro-radar fixo/móvel que pode funcionar em tripé ou viatura estacionada (opção fixo) ou numa viatura em movimento (opção móvel).

Estes modelos apresentam-se nas versões MUVR-6FD (SCI) ou MR-6FD (SCI) quando associados à unidade de câmara vídeo digital Smartcamera I e MUVR 6FD (SCIII) ou MR 6FD (SCIII) quando associados à unidade de câmara vídeo digital Smartcamera III, conforme o Despacho de Renovação de Aprovação de Modelo n.º 111.20.11.3.23, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012.

2 — Características metrológicas

Mantém-se todas as características metrológicas do cinemómetro-radar aprovado.

3 — Inscrições e selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em placa própria, as inscrições de forma legível e indelével e as selagens previstas no Despacho de Renovação de Aprovação de Modelo atrás referido de modo a garantir a sua inviolabilidade.

4 — Marcações

Os instrumentos deverão ser marcados, em local visível, com a identificação numérica apresentada no símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, correspondente à aprovação de modelo seguinte:

5 — Validade

Esta aprovação de modelo complementar é válida por dez anos a contar da data da publicação no *Diário da República.*

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

306154886

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8335/2012

Nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º e do n.º 4 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Determino a cessação de funções da licenciada Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia Botelho de Sousa no cargo de subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária, para o exercício do qual foi designada, em regime de substituição, pelo despacho n.º 5069/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de junho de 2012.

13 de junho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206179859

Agência Portuguesa do Ambiente

Declaração de retificação n.º 797/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 7378/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2012, na l. 1 e no n.º 4, retifica-se que:

1 — Onde se lê «Por deliberação de 07 de maio de 2012 do Conselho Diretivo da APA, I. P.» deve ler-se «Por deliberação de 30 de abril de 2012 do conselho diretivo da APA, I. P.».

2 — Onde se lê «Que a licenciada Ana Teresa Pinheiro dos Santos Diogo Perez, passa a acumular a Chefia da Divisão de Alterações Climáticas, Ar e Ruído, da APA» deve ler-se «Que a licenciada Ana Teresa Pinheiro dos Santos Diogo Perez passa a acumular a chefia da Divisão de Poluição Atmosférica e Alterações Climáticas, da APA».

14 de junho de 2012. — O Presidente, *Nuno Sanchez Lacasta*.

206179429

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 8362/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador João Carlos Diogo Candeias, assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, cessou funções por motivo de falecimento ocorrido a 22 de maio de 2012.

12 de junho de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206178221

Despacho (extrato) n.º 8336/2012

Considerando o atual contexto do processo de reorganização em curso dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, e dada a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços, no uso das